

ees

REVISTA DE  
**HISTÓRIA**  
DAS IDEIAS



O ESTADO E A IGREJA

HOMENAGEM A JOSÉ ANTUNES

VOLUME 22, 2001

INSTITUTO DE HISTÓRIA E TEORIA DAS IDEIAS  
FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

## A CIDADE DE COIMBRA SOB AMEAÇA DE INTERDITO\*\*

*De nos dom Luis Coutinho...* assim se inicia o documento que a seguir transcrevemos. Atentemos, de imediato, no protagonista desta *actio* que pela sua *conscriptio* chegou até nós, volvidos mais de cinco séculos.

Membro da poderosa linhagem dos Coutinhos, D. Luís é fillio de Gonçalo Vasques Coutinho, aquele que se guindou à segunda figura da corte joanina, depois do Condestáveip). Após uma hesita-

\* Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Centro de História da Sociedade e da Cultura.

\*\* Esta pequena nota de estudo, que gira em torno de um documento, nunca teria sido escrita fora da circunstância de, em boa hora, o Instituto de História e Teoria das Ideias ter planeado dedicar um volume da sua Revista, subordinado à temática das relações entre a Igreja e o Estado, como Homenagem ao Prof. Doutor José Antunes. O respeito, a consideração e muito mais a amizade que este historiador me merece obrigaram-me a participar em tal Homenagem. Uma preciosa referência do Doutor Saúl Gomes, sempre solícito e sabedor, evocou-me a possibilidade de eu comentar, com um pouco mais de pormenor, um documento do Arquivo da Universidade de Coimbra, que eu até já tinha sucintamente aproveitado no meu estudo <sup>777</sup> Entre Poderes<sup>7</sup> - Análise de alguns casos na centúria de Quatrocentos<sup>77</sup>, *Revista da Faculdade de Letras*, II série, vol. VI, Porto, 1989, pp. 121-122. Decidi então sobre ele escrever estas brevíssimas notas. Que a singeleza do escrito carregue, em proporção inversa, a admiração e estima que dedico ao colega homenageado.

P) A mais recente obra sobre esta linhagem, a que frequentemente recorreremos, é a de Luís Filipe Oliveira, *A casa dos Coutinhos. Linhagem*,

ção inicial da linhagem quanto à posição a tomar na crise de finais do século XIV, D. Gonçalo acaba por aderir à causa do Mestre e sustentar mesmo o seu partido nas Cortes de Coimbra de 1385, o que lhe valeu mais de uma dúzia de doações régias em recompensa. Prosseguindo a sua carreira, participou na batalha de Trancoso e na campanha de Trás-os-Montes, vindo a ser nomeado marechal do reino, em 1398, e a integrar o conselho régio. Acompanhará D. João I na empresa marroquina da conquista de Ceuta e todo este empenhamento traduziu-se num acréscimo de bens, jurisdições e privilégios que acrescentou, em triplicado, à casa herdada de seu pai, Vasco Fernandes Coutinho<sup>(2)</sup>.

D. Luís Coutinho é, pois, descendente de uma linhagem poderosa que domina na corte, que impera senhorialmente na região da Beira-Douro e que desenvolve fortíssimas estratégias de solidariedade e influência para, junto das mais altas instâncias do poder, alcançar mais cargos, influência e património para os seus membros.

O seu irmão Vasco Fernandes será o herdeiro da casa dos Coutinhos, sendo também ele marechal e conselheiro do rei. Esteve ao lado de D. Duarte e o regente D. Pedro elevá-lo-á, em 1441, a conde de Marialva. Já D. Luís e seu irmão Fernando Martins fazem parte do investimento da linhagem no meio e poder eclesiásticos, estando-lhes reservadas carreiras episcopais.

Fernando Martins, começando os seus dias no ano de 1391, ocupará um canonicato em Lamego e, indo estudar Direito Canónico para Pádua, veio a usufruir, por rogo do monarca, de mais dois canonicatos em Évora e Lisboa. Será nomeado reitor de S. Salvador de Bouças, que pertencia ao morgado de Medeiro e era padroado da família e, em 1418, detinha o deado de Viseu. Finalmente, graças à influência de seu pai na corte e sob o patrocínio de D. João I, será eleito bispo de Coimbra, cargo que desempenhou até 1429<sup>(3)</sup>.

Não se revelará muito díspar a carreira eclesiástica de D. Luís, seu irmão mais novo<sup>(4)</sup>. Nascido em 1416, e ainda apenas com doze

*Espaço e Poder (1360-1452)*, Cascais, Patrimonia, 1999. E sobre Gonçalo Vasques Coutinho vejam-se as páginas 35 a 40.

(2) Luís Filipe Oliveira, *ob. cit.*, mapas 4 e 6.

(3) Luís Filipe Oliveira, *ob. cit.*, p. 97.

(4) *Idem, ibidem*, pp. 97-99.

anos de idade, já dispunha da comenda do deado de Lamego<sup>(5)</sup> e aos dezasseis da reitoria de S. Salvador de Bouças, além de ser notário apostólico<sup>(6)</sup>. Tendo certamente iniciado os seus estudos em Lamego, prolongá-los-á no Estudo Geral de Lisboa<sup>(7)</sup>, para vir a concluir a aprendizagem de Direito Canónico em Pádua, e em Itália frequentou ainda a cúria pontifícia<sup>(8)</sup>. Em 1439 era já cônego de Lisboa<sup>(9)</sup> e ainda nesse ano, pela intervenção de D. Duarte, foi nomeado bispo de Viseu<sup>(10)</sup>, mas apenas ocupará o cargo prelatício, em finais de 1442<sup>(11)</sup>,

(5) Obteve o deado de Lamego a 19-9-1428. Vide *Monumenta Portugaliae Vaticana*, II, *Súplicas dos Pontificados dos Papas de Avinhão Clemente VII e Bento XIII e do Papa de Roma Bonifácio IX*, documentos publicados com introdução e notas por António Domingues de Sousa Costa, Braga-Porto, Editorial Franciscana, 1970, p. CCXXXIV.

(6) O reitorado de Bouças pertencia-lhe desde 19-7-1432. Vide *Chartularium Universitatis Portugalensis (1288-1537)*, vol. IV (1431-1445), documentos coligidos e publicados por A. Moreira de Sá, Lisboa, IAC, 1970, doc. 966.

(7) Nesse Estudo Geral parece haver sido, posteriormente, lente e desempenhado os cargos de Reitor e conselheiro, embora o documento que a tal se refira não seja totalmente explícito (*Chartularium Universitatis Portugalensis (1288-1537)*, vol. V (1446-1455), Lisboa, IAC, 1972, doc. 1716).

(8) Assim, em suplica de 15 de Maio de 1438, solicitava o indulto de receber os proventos dos benefícios durante sete anos, sem obrigação de residência pessoal, enquanto estudasse ou frequentasse a cúria (*Monumenta Portugaliae Vaticana*, II, p. CCXXXIV). Acresce que esteve ainda no Estudo de Siena (*ibidem*, p. CCXLI). E como bem refere o Doutor António Domingues de Sousa Costa, era tal a importância e nobreza do estudante que tinha clérigos familiares e criados ao seu serviço, como o sacerdote da diocese de Utreque e bacharel em Teologia, Adriano Guilherme, que será seu capelão, e a quem resigna ao canonicato de Évora, em 1439, e ao deado de Lamego, em Agosto desse ano. Era também seu familiar o clérigo da diocese de Lamego e estudante de Direito Canónico, Vasco Martins, para quem pediu, a 27 de Julho de 1439, a igreja paroquial de Souselo (*ibidem*, pp. 235-236). Além destes ainda se conhecem um vedor, três escudeiros, um criado e vários clientes de D. Luís Coutinho (Luís Filipe Oliveira, *ob. cit.*, pp. 215, 220-221).

(9) Será cônego de Lisboa a 27-4-1439. Vide *Chartularium Universitatis Portugalensis*, IV, doc. 1150.

(10) Tal deve ter ocorrido a 19-9-1439. Vide *Monumenta Portugaliae Vaticana*, II, p. CCXLII.

(11) De facto, como bem o demonstra António Domingues de Sousa Costa, o regresso da Cúria a Portugal só terá ocorrido em Maio de 1442 ou mesmo depois (*Monumenta Portugaliae Vaticana*, II, pp. CCXL-CCXLI).

devido à oposição que lhe moveu o regente D. Pedro, o que bem conhecemos pelas letras apostólicas do papa Eugênio IV<sup>(12)</sup>. Na realidade, o anterior prelado de Viseu fora Luís do Amaral que, como embaixador do rei ao concílio de Basileia, acabaria por ser um dos eleitores, em 1439, de Amadeu de Sabóia. Assumindo assim o partido do antipapa Félix V, foi excomungado pelo concílio e deposto da diocese de Viseu pelo papa Eugênio IV, que o substituiu por D. Luís Coutinho. Mas o regente queria manter no cargo D. Luís do Amaral, como tanto requereu ao Sumo Pontífice, e ousou mesmo colocar na diocese certos oficiais que obstruíram a posse do cargo a D. Luís Coutinho durante dois meses<sup>(13)</sup>.

Repete-se esta mesma hostilidade do regente quando D. Luís é, a 1 de Abril de 1444, transferido para a diocese de Coimbra<sup>(14)</sup>. O candidato de D. Pedro era D. Rodrigo da Cunha, prior de Guimarães, sempre seu fiel partidário, que a seu lado se encontrava no derradeiro acto de Alfarrobeira<sup>(15)</sup>, perdendo, por isso, cargos e bens, alguns justamente transferidos para D. Luís Coutinho<sup>(16)</sup>.

Mas interrompamos aqui o itinerário do percurso eclesiástico de D. Luís Coutinho, para nos fixarmos no ano de 1445, em que já se

(12) Esta temática foi exaustivamente estudada por António Domingues de Sousa Costa no vol. II dos *Monumenta Portugaliae Vaticana*, pp. CCXXXII-CCL, que nos fornece preciosos informes sobre a carreira eclesiástica de D. Luís Coutinho. Confronte também *Monumenta Henricina*, vol. X (1449-1451), direcção, organização e anotação crítica de António Joaquim Dias Dinis, Coimbra, Atlântida, 1969, does. 83 (com uma completa nota) e 84.

(13) *Monumenta Portugaliae Vaticana*, II, p. CCXLV.

(14) *Monumenta Portugaliae Vaticana*, II, pp. CCXLII, CCXLIII.

(15) Humberto Baquero Moreno, *A batalha de Alfarrobeira. Antecedentes e significado histórico*, vol. I, Coimbra, Biblioteca Geral da Universidade, 1979, p. 598, vol. II, 1980, pp. 790, 1031-1033, nestas últimas páginas oferecendo-nos a sua biografia. Lembremos que D. Rodrigo da Cunha, juntamente com o prior do Carmo, D. João Manuel, fora o embaixador do regente à cúria pontifícia, para obter a dispensa papal que permitisse a realização do matrimónio entre D. Afonso V e sua prima Isabel, filha de D. Pedro (*Idem, ibidem*, II, p. 850).

(16) Por doação régia de 20 de Agosto de 1449, D. Luís Coutinho recebeu as quintas de Figueiredo, Orneias, Barbadão e Lagoa, que haviam pertencido a D. Rodrigo da Cunha, prior de Guimarães (Humberto Baquero Moreno, *ob. cit.*, II, p. 790).

encontrava na cadeira prelatícia conimbricense. Ano politicamente muito conturbado.

Além fronteiras, a oposição entre Castela e os infantes de Aragão agudizara-se em 1443 e 1444 e uma expedição portuguesa auxiliou mesmo Sevilha, no assédio que lhe moveu Henrique de Aragão<sup>(17)</sup>. Entretanto, a 25 de Fevereiro de 1445, falecia em Toledo a rainha D. Leonor. Por sua vez, D. João II de Castela, que se instalara em Arévalo, via-se ameaçado pelas forças conjuntas do rei de Navarra, ainda antes mesmo de expiradas as tréguas que com ele firmara, e de Henrique de Aragão. No último dia de Março, redige então uma carta, trazida pelo deão de Sevilha, a pedir auxílio ao regente de Portugal. Recebeu D. Pedro este embaixador em Coimbra, e o pedido foi aceite, como se especificava no convénio assinado a 28 de Abril de 1445.

Decidiu o regente entregar a chefia da expedição ao seu filho, o Condestável D. Pedro<sup>(18)</sup>, o qual, previamente, no mosteiro de S. Jorge, durante o mês de Maio, foi investido nas funções da cavalaria por D. Henrique, que veio de propósito de Lagos para tal fim<sup>(19)</sup>. O contingente militar de cavaleiros e peões, em número difícil de precisar, mas considerável, teria saído do país em tomo de meados de Maio<sup>(20)</sup>. Não terá chegado, porém, a tempo de participar na batalha de Olmedo, ocorrida a 19 de Maio, e o prosseguimento do corpo expedicionário de Ciudad Rodrigo para Toro e Maiorca mais não foi que a exibição do apoio militar que o rei de Castela e D. Álvaro de Lima podiam obter de Portugal. Como os seus serviços não eram já necessários, o contingente regressou, por Bragança e Aveiro, entre Julho e Agosto de 1445<sup>(21)</sup>.

Esta reunião de tropas foi inteiramente paga por Portugal, comprometendo-se apenas o rei de Castela a reembolsar o dispêndio

<sup>(17)</sup> Sobre toda esta ambiência política, leia-se Humberto Baquero Moreno, *ob. cit.*, I, pp. 218-234.

<sup>(18)</sup> Isto depois dos seus conselheiros, reunidos em Tentúgal, o terem dissuadido de ser ele próprio, como admitira, a comandar o contingente militar (*Idem, ibidem*, p. 227).

H *Idem, ibidem*, pp. 227-228.

<sup>(20)</sup> Os números oscilam entre 1 200 homens de armas (1 000 peões e 350 a 400 cavaleiros), 3 000 peões e 1 900 cavaleiros e 2 000 cavaleiros e 4 000 peões (*Idem, ibidem*, pp. 230-231).

<sup>(21)</sup> *Idem, ibidem*, pp. 233-234.

no prazo de oito meses. Para tal fim, o regente, mesmo sem convocar Cortes, procedeu, algo arbitrariamente, à cobrança de um pedido e meio<sup>(22)</sup>. E todas as estratégias se mobilizariam para equipar, pagar vencimentos e assegurar alimentos a estes homens de armas. D. Pedro, como sempre o fez em momentos difíceis, ter-se-ia socorrido prioritariamente dos homens e bens do seu ducado de Coimbra. Por isso, olhando o seu itinerário, verificamos que de 3 de Abril de 1445 até 3 de Outubro nunca deixou as suas terras de Coimbra (onde mais estanciou), Montemor-o-Velho, Tentúgal e Aveiro<sup>(23)</sup>.

Entretanto, no bispado de Coimbra, lembremo-lo, dominava D. Luís, um membro da linhagem dos Coutinhos, que tradicionalmente apoiava D. Leonor e D. Afonso V, personagem que fora ainda hostilizado pelo regente no acesso às dignidades episcopais de Viseu e Coimbra.

Será à luz desta ambienda político-religiosa que, assim nos parece, devemos ler os acontecimentos relatados no documento que a seguir publicamos.

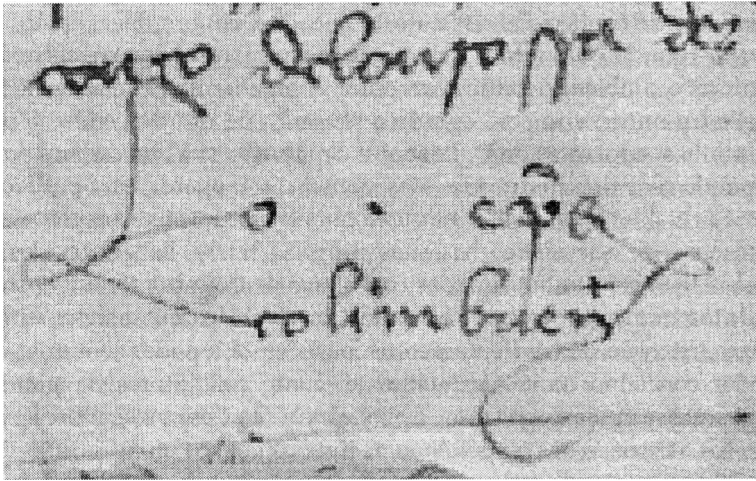
Tem ele a data de 20 de Dezembro de 1445, mas reporta-se a ocorrências anteriores. D. Luís Coutinho dirige a sua "monitoria"<sup>(24)</sup> aos juizes de Coimbra, João Pacheco e Gil Vasques, aos vereadores João Lourenço e João Afonso, ao alcaide Aires Anes e ao tabelião Pero Afonso e acusa-os nominalmente. Estando o prelado em posse do couto da Vacariça e usufruindo do direito de relego no lugar de Mealhada Má, pertença desse couto, o qual vigorava de S. Martinho a 2 de Fevereiro, aqueles oficiais, com "gram parte" de outros morado-

(22) *Idem, ibidem*, pp. 227-228.

(23) Humberto Baquero Moreno, "Os itinerários do Infante D. Pedro (1438-1448)", *Revista de Ciências do Homem*, Lourenço Marques, vol. I, 1, série B, Dez. 1968, pp. 136-144. E sobre a presença e acção de D. Pedro no seu ducado, veja-se o estudo de Maria Helena da Cruz Coelho, "O Infante D. Pedro, duque de Coimbra", *Biblos*, vol. LXIX, 1993, pp. 15-57.

(24) No verso do documento, em letra do século XVI ou XVII, lê-se: *Monitoria que pasou o bispo Dom Luis Coutinho contra os juizes de Coimbra por que entendiam no relego de hum couto do bispado e contra os vereadores porque prenderam hum homem e hũa mother (sic) na Vacariça*. Por monitoria entende-se uma citação jurídica eclesiástica feita sob pena de excomunhão, mas foi o papa Paulo III (1534-1549) quem introduziu o uso das monitorias. Mas D. Luís Coutinho, que tanto estanciou na cúria pontifícia, devia conhecer bem este tipo de documentos.

res da cidade, entraram armados nesse lugar e obrigaram os seus habitantes a venderem os seus vinhos, sob pena de serem degradados por cinco anos para Ceuta, quebrando o monopólio episcopal. Além disso exigiram, por alvarás, que os jurados e moradores do couto, "a certos dias", "tevessem viandas prestes pera trezentas ou quatrocentas pessoas", e porque aqueles se negaram a cumpri-los, o alcaide e o tabelião, com o acordo dos vereadores, prenderam Afonso Leonardes e João Anes, jurados do couto da Vacariça.



Validação desta carta pela assinatura de D. Luis Coutinho - *Lo. Episcopus Colimbriensis*.

Eram estes actos, na verdade, ilegais? Assim o cremos, dado que desde os tempos do rei D. Pedro, por carta saída de Lisboa, a 10 de Junho de 1358, foram confirmados os coutos do bispo e cabido de Coimbra, nela se consignando que no couto da Vacariça lhes pertencia a jurisdição cível, sendo os feitos criminais ouvidos em Coimbra e os tabeliães colocados por el-rei<sup>(25)</sup>. No âmbito desses poderes, cabia ao bispo o direito de só ele poder vender o seu vinho durante certo tempo do ano, impondo aos moradores do seu couto o pesado encargo do relego, como o faziam, aliás, na época, os demais senhores

(25) Maria Helena da Cruz Coelho, *O Baixo Mondego nos finais da Idade Média*, 2ª ed., vol. II, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1989, doc. 30.



e o próprio monarca. E porque a terra lhe era coutada - segundo D. Luís Coutinho, nenhum juiz, alcaide, meirinho ou corregedor aí devia entrar para exercer justiça, prender homem, salvo se traidor, aleivoso ou roubador de caminhos, ou requerer aposentadoria e comedoria - também não era lícito exigir mantimentos (pagos ou gratuitos, não se especifica) contra a vontade dos moradores, nem tão-pouco prendê-los por se negarem a fazê-lo.

E, pois, um facto que estes privilégios jurisdicionais eram uma realidade. Não é menos verdadeiro que tais jurisdições seriam amplamente conhecidas das autoridades de Coimbra. Fica, então, no ar a pergunta: qual o móbil da acção? Sem certezas, ocorre ao nosso espírito o ambiente conflituoso entre o regente e o prelado da Sé. D. Pedro nunca vira com agrado a presença de um descendente dos Coutinhos, apoiantes de D. Leonor e de D. Afonso V, na cadeira episcopal da sede do seu ducado. Mas, contra o seu querer, essa poderosa facção rival levou a melhor na cúria pontifícia e impôs ao regente um contra-poder eclesiástico nas suas próprias terras. Sabedores destas desinteligências, as autoridades concelhias de Coimbra teriam hostilizado os homens e os bens coutados do rival do seu senhor. Ainda numa extensão dos enfrentamentos locais entre o poder senhorial e o poder concelhio ou, mais latamente, como coadjutores da política régia que se apoiava nos municípios e na acção dos corregedores para cercar as jurisdições ou pelo menos frear os abusos senhoriais<sup>(26)</sup>.

Em qualquer caso, os oficiais de Coimbra teriam agido deste modo porque o seu senhor estava próximo e poderia dirimir o contencioso que porventura viesse a deflagrar. Na verdade, como já referimos, desde os inícios de Abril até ao começo do mês de Outubro, D. Pedro não abandonou o seu ducado, até porque este foi o palco da mobilização do contingente armado que enviou a Castela para satisfazer o pedido do monarca. Nessa sequência será muito ousado admitir que teria sido justamente em tão especial conjuntura

<sup>(26)</sup> E não será de esquecer o longo contencioso ocorrido sensivelmente entre Maio e Junho de 1433 entre o bispo de Coimbra, antecessor deste, D. Álvaro Ferreira, e a Coroa, por causa da acção de um corregedor nos coutos episcopais da Beira, contencioso que nos é relatado em longa carta de Santa Comba Dão, de 13 de Fevereiro de 1439, que já publicámos e com pormenor estudámos no referido estudo "Entre Poderes" - análise de alguns casos na centúria de Quatrocentos".

de recrutamento de homens e aprovisionamento de alimentos que as autoridades de Coimbra invadiram o couto episcopal da Vacariça para exigir "viandas" aos seus moradores? A premência da situação e o desejo de satisfazer a vontade do seu senhor seriam, em boa parte, razão e justificativa para esta ilegalidade. Uma hipótese a ser equacionada.

Já o bispo D. Luís Coutinho só poderia considerar este acto um grave excesso e "abominavell sacrilégio". Quebrava a um tempo imunidades jurisdicionais, enquanto por outro atentava contra as liberdades e privilégios eclesiásticos. Tais atitudes, como afirma, poderiam desde logo movê-lo a lançar penas sobre os infractores. Prefere, no entanto, "begninamente e antes ussar de piedade que de crueldade", expressão de bom recorte literário, de que a carta é pródiga, levando-nos a admitir que o prelado foi o seu directo *dictator*. Assim publicamente admoesta os réus a, no espaço de seis dias após a publicação da carta na Sé, em Domingo ou dia de festa, à hora da pregação, repararem todas as faltas ou alegarem as suas razões, tendo neste caso mais seis dias para repor o direito. A pena brandida, no caso de incumprimento, era, inevitavelmente, a excomunhão. Mais. Se os "regedores e governadores" da cidade fossem contumazes na desobediência, seria então lançado "eclesiástico antredicto na dieta cidade", que deveria ser guardado por todos os eclesiásticos que vivessem em Coimbra ou pela cidade transitassem. Excepção feita, neste cenário, para a infanta D. Isabel, "por reverença da muy alta sua senhoria" - pois sendo embora filha de D. Pedro, era a prometida de D. Afonso V, de quem o bispo era fiel servidor - que na sua capela, ou em qualquer outro lugar que desejasse, poderia ouvir missa e os ofícios divinos.

Havendo sido escrita a carta numa Sexta-feira, logo foi lida na Sé no Domingo, quando aí pregava o dominicano Frei Afonso de Lorvão<sup>(27)</sup>. Subiu ao púlpito Antão Pais, prior de Aguada de Cima, e

(27) Desconhecemos se a pregação deste dominicano na Sé foi pontual ou se haveria um acordo mais geral com os dominicos com esta finalidade. Sabemos, todavia, que após uma contenda entre o mosteiro de S. Francisco e a colegiada de S. Bartolomeu por causa das dizimas de certas almuinhas, a colegiada isentou o mosteiro de as pagar, mas em troca os franciscanos realizariam no seu mosteiro certos ofícios religiosos por alma dos benfeitores da colegiada e pregariam na igreja de S. Bartolomeu sempre que fosse requerido (Maria Helena da Cruz Coelho, *O Baixo Mondego...* vol. I, p. 394;

perante os muitos homens e mulheres que escutavam a prédica, entre eles o vereador João Afonso, pessoalmente acusado, e o procurador do concelho, Femão Vasques<sup>(28)</sup>, deu a conhecer as ameaças nominais de excomunhão que pairavam sobre as autoridades conimbricenses, ou a mais genérica de interdito da própria cidade.

Cumpriu-se a ameaça ou arrepriaram caminho os infractores? Não conhecemos, por qualquer outra fonte, que tivesse vigorado, neste ano, um interdito sobre a cidade de Coimbra. Logo, a ordem foi, por certo, reposta, com a libertação dos presos e a promessa de respeito das jurisdições episcopais por parte dos oficiais concelhios de Coimbra. Era quase inevitável que assim fosse, porque, nestas circunstâncias, o bispo tinha pelo seu lado a razão e a legalidade. E este incidente isolado só se redimensiona no amplo contexto da conflituosidade entre o prelado da catedral e o regente D. Pedro, duque de Coimbra, aqui sempre na sombra, mas talvez manobrando através dos oficiais da sede do seu senhorio. Aliás, como bem sabemos, nem sempre foram fáceis as relações deste senhor com a clerezia da cidade, sendo por demais conhecida a longa contenda em que se envolveu com o prior crúzio pela posse de jurisdições de certas terras litorâneas do Mondego<sup>(29)</sup>.

Para D. Luís Coutinho, este episódio poucas repercussões teria na sua brilhante carreira de clérigo de corte, que acrescentava ao peso e capacidade de manobra da sua linhagem, os favores régios. Numa trajectória de ascensão pessoal fulgurante, apesar da sua curta vida

Maria Cristina Gonçalves Guardado, *A Colegiada de S. Bartolomeu de Coimbra em tempos medievais (Das origens ao início do séc. XV)*, vol. II, Coimbra, Faculdade de Letras, 1999 (policopiada), doc. 51).

<sup>(28)</sup> O prior de Folques mandou então ao escrivão lavrar esta notificação, no verso do documento, a qual teve como testemunhas o deão, tesoureiro e a maior parte do colégio da catedral, além de vários leigos, com destaque para o escrivão da coudelaria e o aljubeiro do bispo. Mais se acrescentava uma outra nota do próprio Antão Pais que dava fé pública da sua leitura da carta, naquele dia (12 de Dezembro) e lugar, perante o tesoureiro da Sé, o arcediogo de Penela, Pedro Lourenço, o cónego da Sé, Nicolau Galdes, o vereador e escudeiro, João Afonso e o procurador da cidade Fernão Vasques.

<sup>(29)</sup> Maria Helena da Cruz Coelho, *O Baixo Mondego...*, vol. I, pp. 563-564, 569-571.

de 36 anos, soube sempre investir a sua proximidade com a cúria pontifícia e com as cortes régias em apoios aos membros da sua família e acréscimo de prestígio da linhagem dos Coutinhos<sup>(30)</sup>. E sempre no seu estado de eclesiástico se colocou ao serviço dos monarcas, por eles sendo protegido e agraciado.

Assim, ainda mesmo na governança do regente e apesar das tensões criadas pela disputa dos cargos prelatícios e a ocorrência de conflitos pontuais, como o que acabámos de referir, a experiência político-diplomática de D. Luís Coutinho não foi negligenciada.

Concertado o casamento de D. Isabel, sobrinha do regente e filha do seu amado irmão, D. João, Mestre de Santiago, com o rei de Castela, D. João II<sup>(31)</sup>, em Maio de 1447, houve festas de despedida em Lisboa, para logo então partir a infanta, acompanhada de D. Pedro<sup>(32)</sup>. Em Coimbra será também festejada, para seguir de novo, com a comitiva portuguesa, até Pinhel, passando na fronteira à guarda dos senhores e grandes do reino de Castela que a levaram até Madrigal de las Altas Torres. Nos paços régios da vila, a 22 de Julho de 1447<sup>(33)</sup>, será então solenemente celebrado o matrimónio pelo bispo de Palência, tio do monarca. Presente ao acto estiveram, por Castela, o condestável, D. Álvaro de Luna, o mordomo-mor de Castela, Rui Diaz de Mendonza, o notário-mor, Dr. Fernando Diaz de Toledo, além de vários grandes senhores e mestres de Ordens e muitos cava-

<sup>(30)</sup> Sabemos, por exemplo, que na cúria pontifícia requereu dispensa de consanguinidade para o casamento da sua sobrinha Beatriz de Vilhena com Diogo Soares de Albergaria (*Monumenta Portugaliae Vaticana*, II, p. CCLI). Por sua vez, junto do monarca, intercedeu para obter cargos e privilégios para os seus familiares e clientes (Luís Filipe Oliveira, *ob. cit.*, pp. 220-221).

<sup>(31)</sup> O casamento fora negociado, em 1445, entre o regente e D. Álvaro de Luna, condestável de Castela, ultrapassando mesmo a vontade régia que parecia preferir a filha do monarca francês. A 5 de Novembro de 1445 (*Monumenta Henricina*, IX, doc. 62) é concedida dispensa do impedimento de terceiro grau de consanguinidade para tal união. Por sua vez, D. João II de Castela, em Ávila, a 2 de Abril de 1446, passava procuração a Garcia Sanchez de Valladolid para em seu nome tratar dos referidos negócios matrimoniais e receber a princesa (*Monumenta Henricina*, IX, doc. 111). O contrato nupcial teria lugar em Évora, a 9 de Outubro de 1446.

<sup>(32)</sup> Rui de Pina, *Chronica do Senhor Rey D. Affonso V*, in *Crónicas de Rui de Pina*, introdução e revisão de M. Lopes de Almeida, Porto, Lello & Irmão-Editores, 1977, cap. LXXXVII.

<sup>(33)</sup> *Monumenta Henricina*, IX, doc. 164.

leiros e escudeiros, enquanto da parte portuguesa atestaram o acto o bispo de Évora, D. Vasco (Perdigão) e o bispo de Coimbra, D. Luís Coutinho. Presença, pois, deste nobre prelado, como testemunha da efectivação, ao mais alto nível, das redes conjugais de aliança.

Mas o seu pleno protagonismo, sem qualquer possível interferência por parte da facção que lhe era adversa, estava prestes a atingir-se.

O regente foi afastado da corte em finais de Julho de 1448, assumindo D. Afonso V, plenamente, o governo do reino. Para, em Maio de 1449, D. Pedro vir mesmo a acabar os seus dias na malograda batalha de Alfarrobeira, onde D. Luís esteve ao lado do monarca, sendo por tal fidelidade bem recompensado<sup>(34)</sup>. Rui de Pina assinala, porém, que, tendo sido o infante ferido por uma seta que lhe atravessou o coração, "o Bispo de Coymbra, que sobre elle logo acodio, o assolveo em lhe a alma sayndo da carne"<sup>(35)</sup>, o que, a ser verdade, em nada interferiu com a sua carreira política.

Este negro episódio foi de pronto esquecido quando, no mês de Outubro de 1451, se celebraram as festas dos prestigiantes esponsórios de D. Leonor, irmã do monarca, com o Imperador da Alemanha Frederico III, festas em que, ao mesmo tempo, a infanta se despedia da sua parentela e do seu reino. D. Luís Coutinho figurará justamente como um dos mais importantes membros da comitiva de 3000 homens que, em duas carracas, cinco navios e duas caravelas, saíram do Tejo, a 5 de Novembro, para levar D. Leonor até Itália onde se encontraria com o Imperador. Por isso, logo a seguir à carraca da infanta, seguia, imponente, a do bispo de Coimbra<sup>(36)</sup>. Assistirá, em

<sup>(34)</sup> Para além da doação dos já referidos bens que pertenceram a D. Rodrigo da Cunha, D. Afonso V entregou-lhe, ainda, a 20 de Agosto de 1449, casas em Lisboa que haviam pertencido ao infante D. Pedro, sendo desde então conselheiro do rei. Além disso, a 23 de Março de 1450, recebeu uma tença de 120 000 reais e a 16 de Novembro uma outra de 74 000 reais, a vigorar desde Janeiro de 1451 (Luís Filipe Oliveira, *ob. cit.*, pp. 179-180).

<sup>(35)</sup> Rui de Pina, *Chronica do Senhor Rey D. Affonso V*, cap. CXVIII.

<sup>(36)</sup> Como detalhadamente precisámos no nosso estudo, que se encontra no prelo, "As estratégias da política matrimonial avisina. Leonor e Frederico III da Alemanha: um estudo de caso", este casamento fora primeiro negociado pelo regente e pela sua irmã, a duquesa da Borgonha. No entanto, veio a ser realmente concretizado já com D. Afonso V, por intermediação do rei de Aragão, Afonso V, o Magnânimo, irmão de D. Leonor de Aragão,

Siena, ao encontro dos esposos, com a presença do bispo da cidade, Eneas Sílvio Piccolomini, participará, a 16 de Março de 1452, da solene bênção do matrimónio pelo papa Nicolau V, para, três dias depois, contemplar a majestosa sagração e coroação do Imperador e da Imperatriz. E talvez pela cúria romana se tenha ficado, não acompanhando D. Leonor a Nápoles ou até Neustadt, cidade a que a Imperatriz chegou a 19 de Junho. Seria talvez nessa ocasião que Nicolau V o teria nomeado seu assistente e referendário<sup>(37)</sup>, para depois, como recompensa por todo o seu desempenho político-diplomático, ser transferido para a arquidiocese de Lisboa, onde já se encontrava em Novembro de 1452<sup>(38)</sup>.

Foi curta a sua permanência nesta sede, pois acabou os seus dias no ano seguinte, sendo, por isso, mais vezes recordado como bispo de Coimbra<sup>(39)</sup>. No seu *Livro das Vidas dos Bispos da Sé de Coimbra*, Pedro Alvares Nogueira retrata-o essencialmente como um clérigo de cortes, e a seu propósito quase só evoca acontecimentos políticos. Relata que foi trasladado de Viseu para Coimbra pelos seus merecimentos, sucedendo, em 1444, a D. Álvaro Ferreira, e aponta-o como bom letrado e amigo do cabido. Todavia pouco mais diz da sua vida e acção, antes noticia os antecedentes e desfecho de Alfarrobeira, mas colocando o bispo de Coimbra ao lado de D. Pedro, o que está, historicamente, incorrecto<sup>(40)</sup>. Lembra-o depois como acompanhante da infanta D. Leonor a Itália e a este propósito conta as vicissitudes do Concílio de Basileia-Ferrara.

esposa de D. Duarte e mãe da infanta. Estes prestigiantes esponsórios assumem-se, pois, como um resgate da memória da rainha-mãe e da sua linhagem. A presença de um Coutinho no séquito da infanta era, compreendemo-lo bem, honra de fidelidade e grato serviço.

<sup>(37)</sup> *Monumenta Portugaliae Vaticana*, II, p. CCXXXIV.

<sup>(38)</sup> *Monumenta Portugaliae Vaticana*, II, p. CCXXXIII.

<sup>(39)</sup> *Monumenta Portugaliae Vaticana*, II, pp. CCXXXIII-CCXXXIV.

<sup>(40)</sup> "O bpõ de Coimbra tanto q soube que o iffante era ferido Com breuidade acodio pã o confessar mas ia chegou a tempo que espiraua, pello que he de crer q este bpõ andou sempre em sua Companhia, ainda que na Crónica se não faz menção disto..." (*Livro das Vidas dos Bispos da Sé de Coimbra*, escrito no século XVI pelo cónego Pedro Álvares Nogueira, lido, prefaciado e publicado por António Gomes da Rocha Madahil, Coimbra, Arquivo e Museu de Arte da Universidade, 1942, p. 161).

Mas já quase no final da sua exposição refere que "em tempo deste prelado eraõ os Coutos do bispado E do cabido E seus uasalos mui preuiliçados", sendo tais privilégios confirmados pelos monarcas, contando-se entre eles o de as justiças seculares não poderem neles entrar para prender malfeitores, salvo se traidores, aleivosos e salteadores de caminhos. E particulariza "E porq as justiças desta Cidade entraraõ na Vacariça a prender huã molher E hum homem, este prelado os mandou declarar nos pulpitos por publicos escomulgados, E por não satisfazerem pos a Cidade de interdicto<sup>r</sup>(41). Ficamos então a saber que o episódio relatado no documento que publicamos teve uma significativa repercussão em Coimbra e o cónego Pedro Alvares reteve-o como memória da vida deste prelado.

Memória eclesial que, para além do acto em si, encerra a simbólica expressão da superioridade do espiritual face ao temporal. Memória regional, que testemunha a oposição entre a cidade de D. Pedro e o prelado da sua diocese, um membro da linhagem dos Coutinhos que lhe era rival. Memória também nacional, que, neste caso singular, ilustra o choque de poderes e a forte tensionalidade vivida durante a regência pedrista.

(41) *Ibidem*, p. 163. Há aqui uma discordância em relação à fonte - a prisão de uma mulher e de um homem - quando nela se alude a dois jurados. (Lembremos que já um dos sumários do verso continha esta incongruência). E por esta notícia poderia admitir-se que o interdito havia sido uma realidade, mas tal pode dever-se apenas a uma incorrecta transposição do clausulado documental, como aconteceu quanto aos presos.

## APÊNDICE DOCUMENTAI

1445 Dezembro 10, couto de Lourosa - O bispo die Coimbra, D. Luís Coutinho, ameaça de excomunhão as principais autoridades de Coimbra - dois juizes, dois vereadores e dois tabeliães - por terem entrado no seu couto da Vacariça, no lugar da Mealhada, quebrando o seu direito de relego e prendendo dois homens aí moradores, e acrescenta que se persistirem nas faltas colocará a cidade sob interdito. Uma anotação no verso do documento dá testemunho da leitura da carta na Sé de Coimbra, na missa de Domingo, dia 12, à hora da pregação do dominicano Frei Afonso.

AUC - Cofre, Rolos de papel, IV, or. em papel, 110 cm. comp., 22 cm larg. Bom estado.

De nos dom Luis Coutinho per mercee de Deus e da Sancta Egreja de Roma bispo de Coinbra a vos Joham Pacheco e Gil Vaasquez juizes ordenairos que ora sooes em a dieta cidade por nosso senhor el rei<sup>(42)</sup> e a vos Joham Lourenço e Johane Afonso vereadores outrosy na dieta cidade e a vos Ayres Eannes alcaide na dieta cidade <e Pero Afonso tabaliam> e a todollos outros officiaes da dieta cidade e cidadãaos moradores em ella. Bem sabees e devees saber como christãaos e pessoas discretas que sooes como a nossa madre Sancta Egreja he madre e cabeça dos fiees christãaos os quaees como seus filhos obedientes com grande reverença lhe devem obedecer guardando os privilegios imunidades<sup>(43)</sup> e liberdades delia doutra guisa aquelles que o contrairo fazem nom podem scapar aas penas contheudas em direito asy canonico como civell que as guardar manda; outrossy sabees bem e he notoiro a todollos dessa cidade termo e comarca della e a outros muitos do regno como nos e a nossa egreja de Coinbra asy per o forali do nosso couto da Vacariça como per custume de longo tempo a aca per nos e per nossos antecessores fomos e estamos em posse teermos relego na Mealhada Maa do

\* Aqui deixamos expressos os nossos sinceros agradecimentos ao Senhor Director do Arquivo da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Manuel Augusto Rodrigues, e aos Técnicos Superiores D.<sup>ORCS</sup> Ana Maria de Araújo Leitão Bandeira e Abílio Ferreira Marques de Queirós, por todas as facilidades que nos concederam para a reprodução deste documento, em momento particularmente difícil da vida do Arquivo e a disponibilidade amiga com que estes últimos responderam, como sempre o fazem, a todas as nossas solicitações.

<sup>(42)</sup> Segue-se *ej* riscado.

<sup>(43)</sup> Por cima desta surge esta palavra, incorrectamente escrita e riscada.



dicto nosso couto da Vaçariça<sup>(44)</sup> des dia de Sam Martinho ataa dia de Sancta Maria de Fevereiro; outrosy vos he notoiro <por>que<sup>(45)</sup> per muitas vezes vos foi intimado e notificado em vossa relaçam e outras partes como a dieta igreja de Coimbra tem privilégios e exseyções per <que> nenhum juiz alcaide meirinho ou corregedor ou algüa outra justiça entre em algum dos seus coutos a fazer e exercer<sup>(46)</sup> algüa jurdiçam juizo ou justiça nem a prender algum homem salvo treedor ou aleyvosso ou roubador de caminhos nem<sup>(47)</sup> <ainda> entrar a pousar em elles nem a tomar cousa que aja tarn soamente de comer. E vos nom sguardando todo esto nem como a dicta igreja de Coimbra seja húa das mais antigas igrejas destes regnos e mais honrrada e privilegiada e livre e yssenta de vossa jurdiçam nem esguardando outrosy como ante dos excessos per vos comitados contra nos e a dicta nossa igreja e liberdades della vos esto todo foy dicto e notificado per Joham Gill nosso capellam e per muitas vezes requirido que non entrasees no dicto nosso couto da Vacariça e logo da Mealhada nem vos tremettesees dhy fazer e exercer algüa jurdiçam ou cousa que fosse em nosso dapno e perjuizo ou da dieta nossa igreja protestando logo em nosso nome e da dieta nossa igreja emeorrerdes nos emeoutos e penas em direito contheudas <antes><sup>(48)</sup> vos posposto todo amor e obediencia scientimente querendo emvader usurpar ocupar e esbulhar nos e a dieta nossa igreja do seu direito jurdiçam privilegios e exsenções liberdades e posse que asy <teemos><sup>(49)</sup> em grande nosso dapno e nom pouco nosso perjuizo e da dieta nossa igreja de Coimbra vos tremetestes com gram parte de los outros moradores da dieta cidade hirdes armados ao dicto logo de Mealhada nosso couto e da dieta nossa igreja e forçossamente fezeistes vender logo vinhos aos sobredictos moradores do dicto logo de Mealhada sub certas penas que lhes posestes mandando lhes que durando o tempo do dicto nosso relego senpre vendessem e cessando de vender que vos dictos juizes os degradavees pera Cepta por cinco anos querendo nos enbargar e de facto enbargando o direito e posse seu querer do dicto relego. E outrosy mandastes mais e destes alvaraas pera os jurados e moradores do dicto nosso couto que a certos dias vos<sup>(50)</sup> tevessem viandas prestes pera trezentas ou quatrocentas pessoas e por que o nom quiseram fazer por nom seerem theudos vos dicto Ayres Eannes alcaide e Pero Afonso tabaliam com acordo dos dictos vereadores e dalguus outros fostes prender Afonso Lionardez e Johane Annes jurados moradores no dicto nosso couto da Vacariça fazendo vos e cada huum todo esto em

<sup>(44)</sup> Segue-se *ds* riscado e sopontado.

<sup>(45)</sup> Entre o *por* entrelinhado e o *que* esta uma letra riscada.

<sup>(46)</sup> No fim da palavra há uma letra riscada.

<sup>(47)</sup> Segue-se uma palavra riscada.

<sup>(48)</sup> Segue-se *e* riscado.

<sup>(49)</sup> Escrito sobre *tevemos* riscado.

<sup>(50)</sup> Repete, na entrelinha, *vos*.

grande nosso dapno e non pouco perjuizo e da dicta nossa igreja e liberdade della em as quaeas cousas non he duvida cometerdes graves excessos abominavell sacrilegio e esto por muitas razões que dos fundamentos e cousas sobredictas se podem recolher os quaeas superfruu seria se aqui exprimerem das quaeas magnifeste he notoria scilicet que pois a dicta See era en posse non devera seer sbulhada sem primeiro nos que della somos<sup>51</sup> curador e tutor seermos citados e ouvidos e do direito nosso e da dicta nossa igreja discussu e pero que nos por vossos tam graves excessos seerem asy notoiros que per algum modo nom se podem encobrir logo podíamos proceder a declaraçam das penas e sentenças em direito contheudas em que asy encorrestes. Querendo nos aver comvosco begninamente e antes ussar de piedade que de crueldade per esta presente amoestamos a vos Joham Pacheco e Gil Vaasquez sobredictos juizes e a vos Joham Lourenço e Johane Afonso vereadores sobredictos e a vos dicto Ayres Eannes alcaide e Pero Afonso tabaliam a primeira vez e segunda e terceira dando vos dous dias por cada húa amoestaçam que do dia que vos esta nossa carta for pobricada na See de Coinbra em Domingo ou festa que ha pregaçam onde veresivilmente podees aver noticia a seis dias primeiros seguintes o quali termo nos damos e asiinamos canonicamente por todas tres amoestações restituades de factu asy como de factu procedestes aa dieta igreja de Coinbra e a nos em seu nome e a dicta sua jurdiçam e posse seu querer do dicto relego revogando vos dictos juizes e anichilando todo o que asy de factu e contra direito fezeistes e declarando e avendo por nenhum asy como he o mandado que mandastes e o alvara que destes pera os moradores do dicto nosso couto que vos tevessem as dietas viandas prestes e esso meesmo o degredo e penas que posestes aos dictos moradores do dicto logo da Mealhada nosso couto como aquelles que non tiinhees nem teendes poder nem direito nem jurdiçam algüa pera o fazer. Outrosi vos <dictos><sup>(52)</sup> Ayres Eannes Pero Afonso tabaliam e sobredictos vereadores mandando soltar e soltando os sobredictos jurados que asy prendestes declarando que de direito contra os privilegios e liberdades da dieta nossa igreja non podiees mandar nem entrar no dicto nosso couto a prender algum homem salvo por treedor aleyvosso ou teedor<sup>(53)</sup> de caminhos e prometendo demays ao diante non molestar torvar nem sbulhar a dieta nossa igreja nem seu direito nem posse seu querer leixando <a> livremente ussar de sua jurdiçam privilegios exeyções e liberdades doutra guisa passadas as dietas amoestações e termo de seis dias non satisfazendo vos e cada hum ao que vos per nos he mandado poems em estes presentes scriptos em vos dicto Joham Pacheco Gil Vaasquez sobredictos juizes e cada hum de vos e em vos Joham Lourenço e Joham Afonso sobredictos vereadores e cada hum de vos e em vos Ayres Eannes e

<sup>(51)</sup> Segue-se uma palavra riscada.

<sup>(52)</sup> Escrito sobre *dos* riscado,

<sup>(53)</sup> *Sic.*

Pero Afonso tabaliam e cada huum de vos sentença de excomunhom e mandamos a todollos priores e raçoeiros e quaaesquer outros clérigos da dicta cidade e bispado de Coimbra em vertude de obediencia e sub pena de excomunhom que quando quer que forem requeridos que vos denunciem e declarem por publicos excomungados em nos lugares e praças que virem que conpre ataa que vos conhoçades vossos erros e excessos e satisfaçades delles como dicto he e mereçades aver beneficio d'asolviçam salvo se em durando o dicto termo de seis dias veherdes ou mandardes perante nos alegar algũa razom com direito a vos escusar da dieta sentença e pena asy em direito contheudas e nos vos aguardaremos vosso direito e passados outros seis dias aalem dos outros primeiros seis que vos demos e asiinamos nom satisfazendo ainda vos como vos per nos he mandado e durando ainda em vossa dessobediencia e contumacia e seendo asy de todo obstinados consiirando que como crece a contumacia e dessobediencia que asy deve crecer a pena e em como pollos<sup>(54)</sup> <delitos> e excessos dos regedores e governadores da cidade<sup>(55)</sup> cometidos contra a egreja os prelados nom tam soomentes podem mais ainda as devem de entredizer por que <taaes e> semelhantes excessos non podem desimular sem grande dapno de suas conciencias e perigoo de suas almas. Porem nos chamado o nome de Jhesu Christo e avendo Deus ante nossos olhos passados os dictos termos de seys seis dias que som XII dias per esta presente carta poemos eclesiástico antredicto na dieta cidade o quail mandamos a todollos clérigos e eclesiásticas pessoas da dieta cidade e do dicto bispado e de fora delle beneficiados e non beneficiados de quall<quer> estado e condiçam que sejam que estando em a dieta cidade conpridamente o guardem sub as penas em direito contheudas enpero porque <hi> ao presente esta a muito ilustre e excelente senhora a ifante dona Issabel por reverença da muy alta sua senhoria non queremos que o sobredicto entredicto aja lugar na sua capella nem em quallquer outra egreja ou lugar onde lhe approuver de ouvyr missas ou outros divinos officios antes queremos que enquanto ella asy nos lugares e egrejas estiver livremente se digam os dictos divinos officios como sobredicto he e partindo se dos dictos logares e egrejas queremos que per esso meesmo factio requayam no sobredicto entredicto pollo modo sobredicto. Dada no nosso couto de Lourossa dez dias de Dezembro anno do Nascimento de mill e III<sup>C</sup> e Rb.

Episcopus Colimbriensis

(<sup>54</sup>) Segue-se a palavra *delictos* muito borrada pelo que foi, de novo, escrita na entrelinha.

(<sup>55</sup>) No texto: *ciudades*.

No verso:

Item Domingo que foram XII dias do mes de Dezembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mill e Illic e Rb dentro da See dessa meesmo pregaando Frei Afonso de Lorvão <fraire> da ordem de Sam Domingos se pos no pulpito Antom Paez prior da Aguada de Cima e en pessoas de Johane Afonso vereador da dicta cidade contheudo em esta carta desta outra parte<sup>(56)</sup> <scripta> e de Fernam Vaasquez<sup>(57)</sup> outrosi procurador dessa meesma<sup>(58)</sup> e de muitos cidadãaos homeens e molheres da dieta cidade que estavam aa pregaçam o dicto Antom Paez leeo e pobricou toda esta carta de verbo ad verbo asy como em ella he contheudo. A quail asy leuda e pobricada como dicto he logo per o honrrado prior de Folques foy requerido a mim scipvam adiante nomeado que da pobricaçam que asy fazia o dicto Antom no dicto logar e testemunhas presentes screpvesse todo ñas costas desta carta e asiinasse. Per mym scripto no dicto mes e anno ut supra. Testemunhas: o deam da dicta See e o thesoureiro della e a mayor parte do collegio da dicta igreja de Coinbra e Joham Gonçalves jenrro de Gil Velho e Johane Andre e Pero Annes scripvam da coudellaria e Alvaro Nunez aljubeiro do dicto senhor bispo e outros muitos homeens e molheres e poboo da dieta cidade que estavam aa dieta pregaçam e porem asiiney aqui per de meu signall.

Luduvicus (*assinatura*)

Eu Antom Paez dou de mym fe que eu publiquey<sup>(59)</sup> esta carta desta outra parte scripta Domingo que foram doze dias de Dezenbro na See de Coinbra sayndo frey Afonso fraire de Sam<sup>(60)</sup> Domingos da pregaçam en presença da mayor parte do poboo da dieta cidade. Testemunhas: Pero d'Atayde deam da dicta cidade e<sup>(61)</sup> Vasco Annes tesoureiro e Pero Lourenço arcidiagoo de Penella e Nicollao Giraldez coonigo<sup>(62)</sup> da dicta See e Joham Afonso scudeiro vereador e Fernam Vaasquez procurador da dicta cidade e Joham Andre e outros muitos e por certeza desto asiiney aqui do meu nome. Anno de Rb.

Antom Paez (*assinatura*)

<sup>(56)</sup> Segue-se *contheuda* riscado.

<sup>(57)</sup> Segue-se *p* riscado.

<sup>(58)</sup> Seguem-se letras riscadas.

<sup>(59)</sup> No texto: *plubiquey*.

<sup>(60)</sup> Seguem-se letras riscadas.

<sup>(61)</sup> Segue-se urna letra riscada.

<sup>(62)</sup> Seguem-se letras riscadas.